



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - 2023.

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE FISCAIS NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES, E AS CONDUTAS VEDADAS AOS MESMOS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pedra Branca, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal 3.355/2023 de 13/03/2023 e pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e no Edital 01/2023 CMDCA e;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA aponta ser atribuição da Comissão Organizadora do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2023, Art. 9.20, do referido processo, tanto por candidato, como por simpatizantes de candidaturas,

RESOLVE:

Art. 1º Será permitida a inscrição de até 01 (um) fiscal por candidato, para atuar na fiscalização das mesas receptoras de votos, do referido processo.

Art. 2º - Os referidos fiscais serão obrigatoriamente inscritos, pelo (a) candidato (a) por meio do formulário eletrônico <https://forms.gle/VgnuwGeyuHEcaho29> , disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos dias 29 e 30 de setembro de 2023.

Art. 3º - Aplicam-se aos fiscais, as mesmas regras das condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Branca aos seus prepostos e apoiadores, àquelas previstas no edital de abertura do certame,



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - 2023.

na Lei Municipal nº 3.355/2023, na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com especial destaque ao seu art. 2º e na Resolução 05/2023 CMDCA.

Art. 4º - O desrespeito às regras apontadas na Resolução 05/2023, poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Organizadora, utilizando o formulário constante no Anexo I, contra aquele que infringir as normas estabelecidas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 3.355/2023, no Edital 01/2023 CMDCA, na Resolução 18/2023 CMDCA, nesta resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Organizadora registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Organizadora pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§3º As denúncias deverão ser encaminhadas pessoalmente à comissão especial e organizadora, no dia da votação, no local de apoio, Câmara Municipal, através do formulário em anexo desta resolução.

§4º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Organizadora.

§5º Os prazos e procedimentos em caso de denúncia de atuação de fiscais, seguirá fluxo estabelecido na resolução nº 05/2023 CMDCA;

Art. 6º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela terá ampla publicidade, sendo publicada no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em outros meios de divulgação.

Art. 7º - Será realizada reunião de orientação, para a qual ficam convidados todos os candidatos habilitados e os respectivos fiscais cadastrados, no dia 30 de Setembro de 2023, às 15:00h na Câmara Municipal de Pedra Branca.



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - 2023.

§ 1º Eventual ausência na reunião, não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 8º - Os procedimentos de apuração de denúncias de conduta praticadas na data da votação por fiscal de candidato de que trata essa resolução poderão ser instaurados após a data da votação, e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar, eleitos pela comunidade.

Parágrafo único: Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Organizadora processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Branca, 28 de Setembro de 2023.

Cacilda Siqueira do Nascimento
CPF 269.420.158-06
Presidente do CMDCA
Gestão-2021/2023

Cacilda Siqueira do Nascimento
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Direitos da Criança e Adolescente
Pedra Branca - CE
Gestão 2021/2023

